

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO № 127/2020 PROCESSO № 002180/2020 PREGÃO PRESENCIAL № 037/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA BAMBOLÉO ENXOVAIS LTDA EPP NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Esta do do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Ceritro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 – SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, de outro lado, a empresa BAMBOLÉO ENXOVAIS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.778.869/0001-73, com sede na Avenida Bertolo Malacarne, nº 30, Bairro Glória, CEP 29.780-000, São Gabriel da Palha/ES, por seu Representante Legal, Srª Gilcinéia Pereira da Silva Boni portadora do RG nº 1186834 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 017.126.657-90, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 29/09/2020 às 09h00min, referente ao PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 037/2020 devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 002180/2020, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETC

1.1 - O contrato tem por objeto, a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para uso dos servidores municipais em suas atividades das diversas Secretarias Municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão presencial 037/2020**, **Processo nº 002180/2020**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

- 3.1 Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 037/2020**.
- 3.2 O valor global deste contrato será de **R\$ 22.942,78** (vinte e dois mil e novecentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavo:). Referente aos itens 1, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 50, 51, 52, 60, 61, 62, 63, 64 e 65. De acordo com a tabela em anexo.
- 3.3 Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Presencial nº 037/2020**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei
- 3.4 Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal,



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3°53-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

- 3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 3.6 No preço já estão incluídos codos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura ver ham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.
- 4.2 O pagamento será efetuado, de acordo com os materiais efetivamente entregues, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.
- 4.3 Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.
- 4.4 Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.
- 4.5 Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.
- 4.6 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- 4.7 As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.
- 4.8 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.
- 4.9 Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000111	1001000000/15300000000/1540000000/16100000000/19900000000
0000127	1001000000/15300000000/1540000000/16100000000/19900000000
0000181	1001000000/11110000000/1990000000/1530000000/15400000000
0000563	1001000000/15300000000/1540000000/16100000000/19900000000
0000523	1001000000/15300000000/1540000000/19500000000/19900000000



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

0000041	10010000000/15300000000/15400000000
0000034	1211000000/1530000000/1540000000
0000121	1213000000/12140000000/12150000000
0000107	1213000000/12140000000/12150000000
0000127	1213000000/12140000000/12150000000
0000056	12150000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – A vigência do presente contrato começara a contar do dia da sua publicação no diário oficial, sendo que o prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E CONDIÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

- 7.1 O prazo máximo para fornecimento do objeto deste contrato deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 7.2 O fornecimento do objeto desse contrato, excluindo os materiais da Secretaria Municipal de Saúde, será realizado de forma ÚNICA.
- 7.3 O recebimento do objeto derá de competência dos servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.
- 7.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado, deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.5 O objeto deste contrato deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Germano Linhares, s/n, Centro, CEP 29.843-000, neste Município, telefone (27) 3753 1001 Ramal 148, ou em local determinado por esta Secretaria Municipal, bem como a cópia reprográfica da Ordem de Fornecimiento.
- 7.6 A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.
- 7.7 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.
- 7.8 Os custos de retirada e devolução de itens recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 7.9 O servidor responsável pelo recebimento dos produtos poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.
- 7.10 No que se refere aos materiais específicos da Secretaria Municipal de Saúde, os materiais deverão ser entregues de forma fracionada, conforme a necessidade da mesma, ficando ao exclusivo critério da contratante a definição da quantidade e do momento da entrega, sendo que a contratada deverá efetuar a entrega dos materiais solicitados, na quantidade requisitada em até 02 (dois) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor de compras da PMVP, das quais constarão à data de expedição, quantitativo, prazo e preços unitários e totais.
- 7.11 A Secretaria Municipal de Saúde de Vila Pavão não está obrigada a solicitar uma quantidade mínima em cada ordem de forrecimento emitida, ficando seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da entrega dos materiais, uma vez que depende exclusivamente da necessidade da(s) unidade(s) administrativa municipal..

Ju



Estado do Espírito Santo CNPI 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 7.12 Os materiais deveram ser aceitos por funcionário do almoxarifado da PMVP, que procederá com a inspeção de todos os itens, que deveram estar rigorosamente em conformidade com as específicações e condições contidas no edital. Sendo que o contratada ficara responsável pela substituição dos materiais que por alguma eventualidade não atendam as condições propostas no edital e seus anexos.
- 7.13 Os materiais serão corrigidos/substituídos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações com relação à quantidade e qualidade, sendo que a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para substituir os matérias que por ventura não estejam de acordo exigências contidas no edital, sem nenhum custo adicional para a contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

- 8.1 O objeto solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas neste contrato. Caso apresente algum objeto fora da va dade/fabricação ou com embalagem violada ou com material inferior as especificações apresentadas, deverá ser imediatamente trocado, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.2 Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado a CONTRATADA, para que proceda a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.
- 8.3 Os objetos que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverão ser substituídos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de comunicação feita pela Unidade Requisitante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, ben como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do Objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.
- 9.1.2 Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para conferir a entrega dos itens do Objeto;
- 9.1.3 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.
- 9.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.1.5 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do Objeto.
- 9.1.6 Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.
- 13.7. Rejeitar no todo ou em parte, os itens do Objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente contrato.

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 9.2.1 Executar o objeto do presente contrato.
- 9.2.2 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 9.2.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- 9.2.4 Entregar os produtos nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 9.2.5 Fornecer o produto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.
- 9.2.6 Substituir os produtos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste contrato, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.
- 9.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1 A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:
- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposea apresentada, calculada pela fórmula M = 0,01 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à abrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO 1, aplicar-se-á a legislação vigente.
- 10.2 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.



Digitally signed by BAMBOLEO
ENNOVAIS LTDA 08778869090173
DN: on=BAMBOLEO ENNOVAIS
LTDA 08778869090773 over-approxi-



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

- 10.5 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e colocal de entrega das razões de defesa.
- 10.6 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.7 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 10.8 Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 10.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.
- 10.10 Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.
- 11.2 A rescisão do Contrato podera ser:
- 11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos l a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;
- 11.2.2 Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.2.3 Judicial, nos termos da Legislação.
- 11.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- 11.4 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.6 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.7 A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 11.8 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso **XI** do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.
- 11.9 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



BAMBOLEO ENXOVAIS LTDA:08778869000173 Dinitally signed by BAMBOLEO ENXOVAIS LTDA:08778869000173 DN: cn=BAMBOLEO ENXOVAIS LTDA:08778869000173,ou=Autoride de Certificadora Raiz Brasileira v2,o=1CP-Brasil.c=BR Date: 2020,10,23 16:24:12 -0300



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27): 753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Saúde designar os servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste Termo de Referência.
- 12.2 Um representante do Almokarifado receberá/acompanhará e fiscalizará a entrega do objeto.
- 12.3 Os servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste contrato serão, o servidor HIGOR MARCOS PENA DA CRUZ, CPF 122.642.797-96 e na sua ausência, por motivo de férias ou licenças MARCIO PIONTE KOSKI, CPF 121.171.187-04.
- 12.4 A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.
- 12.5 Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoxarifado, e/ou outro servicor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FOFO

- 16.1 Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2 E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 21 de outubro de 2020.

Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE

BAMBOLEO ENXOVAIS LTDA:08778869000173 Digitally signed by BAMBOLEO ENXOVAIS LTDA.093778869000173 DN: cn=BAMBOLEO ENXOVAIS LTDA.08779869000173, ou=Autori dado Certificadora Raiz Brasileira v2,o=ICP-Brasil.c=BR Date: 2020.10.23 15:24:22 -0300

Gilcinéia Pereira da Silva Boni BAMBOLÉO ENXOVAIS LTDA EPP CONTRATADA

1		2	-	
Nome:			Nome:	
CPF:			CPF:	

Testemunhas:

Vila Pavão

PREFEITURA

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2018

Publicação Nº 306524

RESUMO 3º T.A. CONTRATO Nº 111/2018

PROCESSO: 003197/2020

LOCATÁRIO: Município de Vila Pavão/ES. LOCADOR: ELZIRA OHNESORG RAMLOW.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo constante da Clausula Segunda do Contrato Originário nº 111/2018, pelo período de 12 meses, a partir de 19 de Outubro de 2020 até 19 de Outubro de 2021, com base no Art. 57, II da lei 8.666/93, e Clausula Terceira do mesmo contrato, o valor total de R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais), para cobrir as despesas decorrentes deste Termo Aditivo, constante da Clausula Primeira.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: Continuam em vigor as demais Cláusulas e disposições do Contrato Originário.

Vila Pavão, ES, 19/10/2020.

Irineu Wutke

Prefeito do Município

CONTRATO 127, 128 E 129/2020

Publicação Nº 306697

RESUMO DO CONTRATO

Nº 127/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: BAMBOLÉO ENXOVAIS LTDA EPP

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para uso dos servidores municipais em suas atividades das diversas Secretarias Municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

VIGÊNCIA: 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 22.942,78.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 111, 127, 181, 563, 523, 041, 034, 121, 107, 127, 056.

Vila Pavão, ES, 22/10/2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 128/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: JOSÉ GERALDO DA COSTA - ME

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para uso dos servidores municipais em suas atividades das diversas Secretarias Municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

VIGÊNCIA: 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 4.273,98.